TC 031.645/2016-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2015.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima – SRTE/RR.

Responsável: Sr. Luiz Alberto de Oliveira (CPF 382.466.432-15); Sr. Giovani de Souza Baesso (CPF 096.986.528-76); Elanildes da Consolata dos Santos Braga (CPF 153.948.082-87); Pericles Pedro Ferreira dos Santos (CPF 182.817.292-87) e Maria Jose Pinheiro Silva (CPF 225.840.802-49).

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima – SRTE/RR, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, relativa ao exercício de 2015, período compreendido entre 1º de janeiro a 31 dezembro.

HISTÓRICO

2. Em 4/11/2016, a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Roraima recebeu a prestação de contas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima – SRTE/RR no estado de Roraima, relativa ao exercício de 2015.

3. Nesse contexto, a Secex-RR elaborou instrução inicial com proposta de julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos responsáveis, com expedição de determinações e recomendações à unidade prestadora de contas (peça 9), a qual contou com a anuência do titular da unidade técnica e do secretário (peças 10 e 11).

4. Em seguida, o MP/TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, manifestou-se de acordo com a proposta da unidade instrutiva (peça 12).

5. Entretanto, o Ministro Relator Weder de Oliveira concluiu que o processo não se encontrava apto a prosseguir para seu julgamento de mérito, uma vez que o rol de responsáveis estava incompleto, tendo restituído os autos à Secex-RR para as providências pertinentes (peça 13).

6. Nessas condições, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, a Secex/RR diligenciou, por meio do ofício 0871/2017-TCU/SECEX-RR, de 29/12/2017 (peça 16), a SRTE/RR, solicitando o envio completo do Rol de Responsáveis durante todo exercício de 2015.

7. Em resposta à diligência, em 25/1/2018, a SRTE/RR enviou ofício 029/2018/GAB/SRTB/RR à Secex/RR encaminhando a documentação solicitada (peça 17).

8. Nessas condições, o processo se encontra apto ao prosseguimento das demais fases processuais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58786743.

EXAME TÉCNICO E CONCLUSÃO

9. Importa esclarecer que a presente instrução tem por objetivo atender as medidas saneadoras apontadas pelo ministro relator (peça 13), em que se verificou ausência no Rol de Responsáveis (peça 2) da indicação dos servidores que atuaram como dirigente máximo da Unidade Jurisdicionada (UJ) no período de 2/6/2015 a 31/12/2015. Cabe destacar que as providências adotadas coadunam com os normativos desta Corte, notadamente na Instrução Normativa-TCU 63/2010, em que define que os responsáveis a terem suas contas julgadas são, a priori, os dirigentes máximos dos órgãos. Assim, para fins da instrução, temos:

> Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:
>
> I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;
>
> II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;
>
> III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade (grifamos).

10. Conforme observado no ofício 029/2018/GAB/SRTB/RR (peça 17), esta unidade técnica ratifica que o novo o Rol de Responsáveis apresentado pela SRTE/RR encontra-se completo, uma vez que conseguiu corrigir a lacuna apresentada durante o exercício, com a indicação dos servidores que atuaram como Dirigente Máximo da Unidade no período de 1/1/2015 a 31/12/2015. Na tabela seguinte constam os servidores titulares e substitutos que efetivamente exerceram as responsabilidades de dirigente máximo e de ordenador de despesa da Unidade no exercício de 2015.

Tabela 1 – Rol de Responsáveis 2015

Nome	Natureza da Responsabilidade	Data inicial	Data final
Luiz Alberto de Oliveira	Dirigente Máximo Titular	1/1/2015	31/5/2015
Giovani de Souza Baesso	Dirigente Máximo Substituto	1/1/2015	31/12/2015
Pericles Pedro Ferreira dos Santos	Ordenador Despesas Titular	1/1/2015	1/7/2015
Luiz Alberto de Oliveira	Ordenador de Despesas Titular	2/7/2015	31/12/2015
Maria Jose Pinheiro Silva	Ordenador de Despesa Substituto	1/1/2015	1/7/2015
Elanildes da Consolata dos Santos Braga	Ordenador Despesa Substituto	2/7/2015	31/12/2015

Fonte: Rol de Responsáveis (peça 17).

11. Cabe ressaltar que a presente instrução não altera o exame e proposta de julgamento realizado pelo Auditor de Controle Externo no momento de análise das contas (peça 9), mas tão somente modifica o rol de responsáveis para fins de saneamento processual. Dessa forma, a alteração no rol de responsáveis consistiu em ampliação do período de responsabilidade do Sr. Giovani de Souza Baesso, dirigente máximo substituto, para todo o exercício (1/1/2015 a 31/12/2015) e a inclusão da Sr. Maria Jose Pinheiro Silva, ordenadora de despesa substituta, durante o período de 1/1/2015 a 1/7/2015.

12. Diante disso, considerando o atendimento da diligência, por meio do oficio 029/2018/GAB/SRTB/RR enviado à Secex/RR, altera-se o rol de responsáveis, conforme tabela 1, mantendo a análise e proposta de encaminhamento promovida por esta unidade técnica (peça 9).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58786743.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução- TCU 246/2011, que sejam julgadas regulares com ressalvas, em face das falhas adiante apontadas, as contas dos responsáveis a seguir indicados, dando-lhes quitação: Sr. Luiz Alberto de Oliveira (CPF 382.466.432-15); Sr. Giovani de Souza Baesso (CPF 096.986.528-76); Elanildes da Consolata dos Santos Braga (CPF 153.948.082-87); Pericles Pedro Ferreira dos Santos (CPF 182.817.292-87 e Maria Jose Pinheiro Silva (CPF 225.840.802-49);

b) determinar à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego em Roraima (SRTE/RR), com fundamento no § 2º do art. 208 do Regimento Interno do TCU, que, se ainda não o fez, implemente, no prazo de 90 dias, as providências a seguir mencionadas, no sentido de solucionar as respectivas pendências apontadas nas presentes contas, ou justifique o descumprimento:

b.1) cadastramento no Sistema CGU-PAD dos processos: 47909.000771/2015-21, 46225.005931/2015-55, 46225.005932/2015-08, 46225.006079/2015-33, e 46848.000744/2014-77, os quais se encontram com os prazos de inscrição no referido sistema vencidos, passando a obedecer doravante ao Decreto 5.480/2005, bem como o disposto no art. 1º, § 3º, da Portaria CGU 1.043/2007;

b.2) cadastramento dos processos e correção dos atos de aposentadoria a seguir relacionados no Sistema Sisac, em consonância com os arts. 7°, 11 e 12 da Instrução Normativa-TCU 55/2007, de forma que possam ser apreciados pelo Órgão de Controle Interno nos prazos estabelecidos, com vistas a emissão de parecer quanto à legalidade e posterior envio ao Tribunal de Contas União, mediante:

i. cadastramento dos processos de concessão e de alteração de aposentadorias referentes aos servidores detentores das matrículas Siape: 0708059, 0712370, 0714016 e 0707729;

ii. correção dos atos de aposentadoria de números 10103830-04-1998-000001-1, 10103830-04-2012-000003-9, 10103830-04-2006-000005-4, 10103830-04-2012-000005-5, 10103830-04-2006-000006-2, 10103830-04-2011-000002-8, 10103830-04-2014-000002-6, e 10103830-04-2011-000001-0;

b.3) obtenção do retorno, se ainda não realizado, das servidoras Maria Nilza da Silva (Siape 0708129) e Maria das Graças Almeida (Siape 1036424), ambas cedidas ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), haja vista que as mesmas se encontram com seus prazos de cessão vencidos, inclusive com prorrogação, ou apresente justificativas, em caso de insucesso; e

c) recomendar à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego em Roraima (SRTE/RR), com fundamento no § 2º do art. 208 do Regimento Interno do TCU, que, se ainda não o fez, implemente as providências a seguir mencionadas, no sentido de solucionar as pendências respectivas apontadas nas presentes contas:

c.1) inclusão, nos próximos editais de pregão, do novo prazo de cinco dias úteis para a comprovação da regularidade fiscal das microempresas, conforme determina o art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar 155/2016;

c.2) viabilização, nos termos da Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis, do acesso fácil aos serviços, produtos e instalações da SRTE/RR por parte dos cidadãos portadores de deficiência, mediante a adoção das seguintes providências:

i. correção do descolamento do piso tátil na área de acesso ao elevador; e

ii. implantação de sinalização em Braile no painel de chamada do elevador, bem como nos batentes do lado externo dos três pisos;

c.3) registro contábil da depreciação dos itens do seu Ativo Permanente, passando a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58786743.

obedecer, doravante, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), especialmente a NBC T 16.9, que trata exclusivamente da depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais; e

d) dar ciência do Acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Roraima (SRTE/RR), bem como à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego e responsáveis arrolados.

SECEX/RR, em 6 de abril de março de 2018.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANA DE PAULA NAZARENO
MARTINS MARINHO
AUFC – Mat.11098-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58786743.